



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Gabinete

Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira nº 360 – Centro

Miracatu-SP - Fone: (13) 3847-7000

Email: gabinete@miracatu.sp.gov.br – site: www.miracatu.sp.gov.br



PROJETO DE LEI N° 47 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2025

Autor: Poder Executivo Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU
Projeto de Lei Ordinária
RECEBIDO SOB N° 58 125
Em 05/12/25
Assinatura

ALTERA A LEI MUNICIPAL N° 1.993/2021, QUE AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL DE MIRACATU A INSTITUIR NAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, ÁREAS ESPECIAIS PARA ESTACIONAMENTO POR TEMPO LIMITADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VINICIUS BRANDÃO DE QUEIRÓZ, residente domiciliado no Município de Miracatu, Estado de São Paulo, *Prefeito Municipal*, no uso das atribuições legais; faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Altera o §4º do art. 1º da Lei Municipal nº 1.993 de 30 de junho de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 4º – As áreas especiais de que trata o caput deste artigo poderão ser instituídas em quantidade ilimitada, observados os critérios de conveniência, oportunidade e necessidade técnica definidos pelo Poder Executivo em regulamento."

Art. 2º Fica revogado o §3º do art. 7º constante na Lei Municipal nº 1.993 de 30 de junho de 2021.

Art. 3º Altera o art. 8º da Lei Municipal nº 1.993 de 30 de junho de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.8º As motocicletas ficam dispensadas do pagamento de tarifa, desde que estacionadas nos locais estabelecidos exclusivamente para motos.

Art. 4º Altera o artigo 9º da Lei Municipal nº 1.993 de 30 de junho de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º O prazo máximo de permanência do veículo em uma mesma vaga será de 2 (duas) horas, de modo a assegurar a adequada rotatividade e a eficiência do sistema."



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Gabinete

Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira nº 360 – Centro

Miracatu-SP - Fone: (13) 3847-7000

Email: gabinete@miracatu.sp.gov.br – site: www.miracatu.sp.gov.br



Art. 5º Fica criado o art. 14-A, na Lei Municipal nº 1.993 de 30 de junho de 2021 com a seguinte redação:

“Art. 14º- Fica o Poder Público autorizado a instituir um Cadastro Municipal de Moradores sem Garagem, destinado a residentes localizados dentro da área da Zona Azul que não disponham de garagem ou espaço privativo para estacionamento, com isenção total da tarifa.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Miracatu, 05 de dezembro de 2025.

VINICIUS BRANDÃO DE QUEIROZ
Prefeito Municipal

CIENTE
Autue-se para tramitação
Encaminhe-se para as Comissões
competentes

Em _____/_____/_____

Câmara Municipal de Miracatu - SP

PROTOCOLO GERAL 1050/2025
Data: 05/12/2025 - Horário: 15:29
Legislativo